



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Rua Joel Gomes de Melo, nº 44
RUY BARBOSA - RN

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

RESOLUÇÃO Nº 130 DE 25 DE JANEIRO DE 1992.

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 25 DE JANEIRO DE 1992.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ruy Barbosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ruy Barbosa, órgão legislativo do Município, compor-se-á de 9(nove) Vereadores de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os Vereadores, diplomados, se reunirão, em sessão solene de instalação, no edifício da Câmara ou em outro qualquer, sob a Presidência do Vereador mais idoso.

§ 1º - Feita a verificação dos diplomados com a prova de haver sido satisfeitas, por cada Vereador, as exigências legais, o Presidente deferirá, de pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores presentes, o compromisso legal, recebendo de um dos Vereadores a afirmação seguinte: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 3º - Para ordenar o ato da posse, até 60(sessenta) minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Secretário da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, assim como declaração pública de bens.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferiram o juramento.

§ 3º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

§ 5º - Observar o disposto no Art. 63 da LOM.

§ 6º - Se ausente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 7º - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento, se o desejar.

§ 8º - Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para saída das autoridades que compõem a Mesa.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa

Art. 4º - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário a ler a composição das chapas.

§ 1º - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Vereadores interessados que encaminhem à Mesa, para registro.

§ 2º - Não havendo "quorum" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, a mesma hora e, assim sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.

§ 3º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação por escrutínio secreto ou pelo método nominal, dependendo da decisão da maioria do Plenário, cujas cédulas deverão constar os nomes dos Vereadores e dos Cargos para os quais estão pretendendo concorrer.

§ 4º - Encerrada a votação o Presidente designará dois Vereadores para anotação e contagem dos votos.

§ 5º - No caso de se verificar empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso que houver concorrido na cédula de votação.

§ 6º - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES Seção II

Art. 5º - Empossada a Mesa, incontinentemente, o Presidente procederá à eleição dos membros permanentes, cujo número é de 4(quatro) as Comissões da Câmara, composta cada uma de 3(três) Vereadores, e tantas Comissões Especiais quantas forem instituídas pelo voto da maioria do Plenário.

§ 1º - Serão as seguintes as Comissões Permanentes:

- I – de Polícia, exercida pela Mesa;
- II – de Legislação, Justiça e Redação;
- III – de Fazenda, Orçamento e Obras Públicas;
- IV – de Serviços Públicos e Assistência Social.

CAPÍTULO V Da Composição da Mesa

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara se comporá de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários, que terão o mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - São competentes para suprir as faltas do Presidente, o Vice-Presidente eleito também na forma do artigo 4º deste Regimento, e as faltas destes serão supridas pelo 1º ou 2º Secretários

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão ser reeleitos ao mesmo cargo que antes exercia.

§ 3º - Vago qualquer cargo da Mesa, será preenchido imediatamente por eleição, cuja votação obedecerá as mesmas condições de que trata o § 3º do artigo 4º deste Regimento.

Art. 7º - Compete à Mesa:

- a) dirigir os trabalhos da Câmara, tomando as providências, necessárias à sua boa ordem e regularidade;
- b) opinar sobre os requerimentos de licença dos Vereadores, antes de submetê-lo ao Plenário;
- c) declarar as vagas que ocorrerem, sugerindo ao Presidente a convocação dos suplentes;
- d) expedir regulamento à Secretaria da Câmara, promovendo sua disciplina;
- e) exercer a Polícia interna do edifício da Câmara.

Art. 8º - É vedado à Mesa subtrair ao conhecimento do Plenário qualquer projeto, emenda, requerimento, indicação ou outra qualquer, endereçada à Câmara.

Seção III DO PRESIDENTE

Art. 9º - O Presidente é o órgão da Câmara Municipal, quando ela tiver de se anunciar coletivamente, o orientar dos trabalhos internos e fiscal de sua ordem.

Art. 10 – Compete ao Presidente especialmente:

- I – substituir o Prefeito nos seus impedimentos, quando o seu substituto legal o Vice-Prefeito, estiver impedido de fazê-lo;
- II – dirigir os trabalhos da Câmara, quer nas sessões ordinárias, quer nas extraordinárias;
- III – assinar em primeiro lugar, os atos, atas, resoluções, portarias, decretos legislativos da Câmara, fazendo publicar os que desta sejam privativos como os que dependam de sanção do Prefeito se este não os houver publicado dentro do prazo legal;
- IV – dar posse aos Vereadores que não tenham comparecido à reunião de instalação da Câmara e tomado posse, e aos seus suplentes convocados;
- V – promulgar os atos e resoluções que não dependam de sanção do Prefeito;
- VI – assinar o expediente da Câmara, abrir, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da Secretaria;
- VII – conceder ou cassar a palavra aos Vereadores, na conformidade deste Regimento;
- VIII – manter a ordem nas reuniões, advertindo aos Vereadores que se desviarem da matéria em discussão ou infringirem o Regimento, podendo suspender a sessão quando não for atendido, reabrindo-a quando cessarem os motivos que o levaram a suspendê-la;
- IX – anunciar tudo o que se tenha de discutir e votar, e dar o resultado das votações;
- X – resolver as questões de ordem que forem suscitadas pelos Vereadores, submetendo suas decisões ao Plenário, ex-officio ou a requerimento de qualquer Vereador;
- XI – designar a ordem do dia para a reunião subsequente;
- XII – manter e dirigir a correspondência sobre os assuntos atinentes à Câmara;
- XIII – fazer a convocação das sessões extraordinárias, quando estas disserem respeito aos interesses da própria Câmara; a Casa poderá alto se convocar, através do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- XIV – convocar também sessões extraordinárias quando assim o requerer o Prefeito;
- XV – nomear os membros das Comissões especiais que forem criadas pela Câmara, assim como os daquelas que devem representá-la em ato ou solenidade externas, salvo quando forem eleitos por votação ou designados por aclamação da própria Câmara;
- XVI – Presidir a Comissão de Polícia, sem tomar parte nas suas discussões e deliberações, com o direito, entretanto, em caso de empate a voto de minerva;
- XVII – autorizar todas as despesas que venham a ser realizadas na Câmara Municipal, bem como a impressão e publicação dos seus atos;
- XVIII – fazer anualmente o relatório dos trabalhos da Câmara.
- Parágrafo Único – O Presidente, nas deliberações e eleições da Câmara, além do direito ao voto como qualquer Vereador, é assegurado também votar em desempate quando for o caso.

Seção IV Do Vice - Presidente

Art. 11 – Compete ao Vice - Presidente:

- I – substituir o Presidente, passados 20 (vinte) minutos da hora regimental para o início dos trabalhos, assim como nas suas faltas e impedimentos ou licenças;
- II – Cumprir os estabelecidos nos incisos II e III do Art. 36 da LOM.

Seção V Dos Secretários

Art. 12 – Ao Primeiro Secretário incumbe:

- I – fazer a chamada dos Vereadores;
- II – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- III – receber toda a correspondência oficial, em nome da Câmara e encaminhá-la à Secretaria para os devidos fins.
- IV – fazer a leitura, perante a Câmara, de todos os papéis do expediente e da ordem do dia;
- V – substituir o Vice – Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 13 – Ao Segundo Secretário incumbe:

- I – proceder a leitura das atas das reuniões, a dos termos de juramento ou promessas;

- II – assinar as atas, atos e resoluções da Câmara depois do Primeiro Secretário;
III – ter sob sua responsabilidade, a confecção das atas escritas por funcionário da Secretaria;
- IV – substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

CAPÍTULO VI Da Competência das Comissões

- Art. 14 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar sobre:
I – o aspecto constitucional, jurídico e legal das matérias sujeitas à deliberação da Câmara;
II – o processo sobre a perda do mandato dos Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito;
III – o Estatuto dos Funcionários Municipais;
IV – qualquer matéria que lhe seja encaminhada pela Mesa, a requerimento de qualquer Vereador com aprovação do Plenário;
V – redação final de toda a matéria, aprovada ou que tiver de ser aprovada pelo Plenário.

- Art. 15 – À Comissão de Fazenda, Orçamento e Obras Públicas incube dar parecer sobre:
I – a proposta orçamentária e as questões sobre impostos e taxas;
II – abertura e operações de créditos, e levantamento de empréstimos;
III – a aquisição ou alienação de bens;
IV – a criação de cargos e despesas de qualquer natureza;
V – as desapropriações;
VI – as obras municipais em geral.

- Art. 16 – Compete à Comissão de Serviços Públicos e Assistência Social:
I – matérias relacionadas com os serviços administrativos permanentes;
II – higiene, saúde e polícia das construções;
III – transporte em geral;
IV – divisão administrativas, desmembramento ou anexação de território do Município;
V – cooperativismo e assistência social em geral;

Art. 17 – As Comissões Especiais referidas neste Regimento, somente se ocuparão com os assuntos que tiverem dado motivo à sua nomeação.

Parágrafo Único – À nomeação das Comissões Especiais precederá de requerimento de um ou mais membros da Câmara, indicando a matéria a ser submetida ao seu estudo.

Art. 18 - As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio da Câmara todas as informações necessárias para o bom desempenho dos seus trabalhos.

Art. 19 - As Comissões permanentes poderão trabalhar reunidas, por deliberação própria ou do Presidente da Câmara, e, neste caso elegerão um Presidente, que relatará ou nomeará um Relator para o assunto que deu motivo a reunião conjunta.

Art. 20 – A Câmara não tomará em consideração matéria alguma que não tenha sido dada entrada na Secretaria desta Casa no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, assim como a que não tenha sido estudada por alguma Comissão e emitido o seu parecer.

Art. 21 – Os pareceres serão lidos e deverão ser assinado por todos os seus membros ou pela maioria deles.

Parágrafo Único – ao membro divergente do voto da maioria é lícito assinar vencido, ou com restrições, e bem assim dar o seu voto em separado.

Art. 22 – Os pareceres serão lidos pelo Primeiro Secretário, na reunião depois do Expediente.

Art. 23 – Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de duas Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – O Presidente somente poderá participar da Comissão de Polícia.

Art. 24 - Cada Comissão, logo depois de eleita ou nomeada, elegerá o seu Presidente, ao qual caberá a designação do Relator para cada matéria submetida à Comissão.

Art. 25 – As Comissões Permanentes terão o prazo de três dias para se pronunciar sobre as matérias de sua alçada, cabendo à Mesa ex-officio ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitar a matéria pendente de parecer, hipótese em que o Presidente da Câmara designará um Vereador para este fim.

CAPÍTULO VII DOS VEREADORES

Art. 26 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do art. 38 da LOM.

Art 27 – A perda do mandato dos Vereadores ocorrerá nos casos estabelecidos nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 42 da LOM.

Art. 28 – Com prévia licença da Câmara, poderá o Vereador desempenhar missão diplomática de caráter transitório, a convite do Governo da União, do Estado ou do Município, dentro ou fora do País, bem como participar de congressos, conferências ou missões culturais.

Art 29 – Não perderá o mandato o Vereador que aceitar as funções de Interventor federal, Secretário de Estado, e Prefeitos, neste último caso quando a investidura for de nomeação.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste e no artigo anterior, bem como no de vaga por perda do mandato, licença, renúncia ou morte, convoca-se-á, imediatamente, o suplente.

Art. 30 – Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antigüidade e aposentadoria.

Art. 31 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será automaticamente considerado licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerada como licença, fazendo jús a remuneração estabelecida.

Art.32 – A renúncia do Vereador far-se-á por comunicação escrita ao Presidente da Câmara, com a firma devidamente reconhecida, reputando-se aberta a vaga desde que lida a comunicação em sessão e consignada em ata.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÃO E RESOLUÇÕES DA CÂMARA

Art. 33 – A Câmara Municipal terá as atribuições previstas na LOM e as estabelecidas neste Regimento, naquilo em que não colidam com aquela lei e com as Constituições Federal e Estadual.

Art. 34 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos vereadores, ressalvadas as disposições especiais em contrário.

Art. 35 – Somente com a maioria absoluta dos sufrágios, de todos os membros da Câmara poderão ser aprovados:

- a) os projetos de criação de despesas novas, ou aumento da prevista, salvo nos casos de calamidade pública;
- b) as Resoluções que suspendam a execução de atos ilegais do Prefeito;
- c) os projetos que versam :

I – aceitação ou recursos de legados;

II – concessão de moratória da dívida pública;

III – desapropriação por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social;

IV – aforamento e locação de bens de propriedade do município, inclusive a enfiteuse dos terrenos patrimoniais;

V – criação ou aumento de tributos;

VI – declaração de perda de mandato de vereador, nos casos previstos na LOM e neste Regimento;

- VII – no caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, far-se-à convocação pelo Presidente da Câmara;
- VIII – o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;
- IX – ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral;
- X – enquanto a vaga a que se refere o inciso anterior não for preenchida, calcula-se-à o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

sobre:
Art. 36 – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara poderá esta deliberar

- a) rejeição do veto do Prefeito às Resoluções da Câmara;
- b) autorização para contrair empréstimos internos e fazer operações de créditos;
- c) criação, operação ou supressão de distritos administrativos;
- d) representação ou resposta à Assembléia Legislativa sobre alteração, anexação ou desmembramento do território do Município;
- e) autorização ao Prefeito alienar, para dar garantia ou permutar bens de propriedade do Município.

Art. 37 – A iniciativa dos projetos pertence a qualquer vereador ou ao Prefeito.

Parágrafo Único – São da exclusiva iniciativa do Prefeito, os projetos:

- I – de orçamento anual e diretrizes orçamentárias;
- II – de aumento de salários dos funcionários e servidores em geral, criação ou supressão de empregos, cargos e funções na administração direta do Município.
- III – de aumento ou redução de impostos;
- IV – de declaração de necessidade ou utilidade pública ou interesse social, para efeito de desapropriação;

Art. 38 – O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º -- Sé o Prefeito julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público opor-lhe-à o seu veto, total ou parcial, dentro do prazo acima aludido, devolvendo-o nesse mesmo prazo com os motivos do veto.

§ 2º -- O silêncio do Prefeito durante o prazo já referido, importa em sanção e a promulgação será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 3º -- devolvido o projeto será ele submetido a uma discussão, considerando-se aprovado se obtiver dois terços dos votos da totalidade dos Vereadores, e nesse caso, será enviado ao Prefeito para a formalidade da promulgação.

§ 4º -- Não sendo a Resolução promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará, nestes termos:

“O Presidente da Câmara Municipal de RUI BARBOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que es-Decreta a seguinte resolução”.

Art. 39 – Os projetos rejeitados só serão renovados depois de 30 (Trinta) dias.

Art. 40 – As resoluções da Câmara serão transcritas verbo-ad-verbatim no livro de atas e depois registradas também Verbo-ad-verbatim noutro livro devidamente autenticado que terá o nome de “Registro de Resoluções”.

Art. 41 – A proposta de emenda à LOM será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando o vereador obtiver em ambos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; não podendo apresentar propostas que acarrete despesas.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES

Art. 42 – Haverá, anualmente, além das sessões extraordinárias que possam ser convocadas, 5 (cinco) sessões ordinárias que se realizarão obrigatoriamente nos seguintes meses: MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVENBRO, se compondo cada uma de no mínimo 04 (quatro) reuniões nos dias úteis.

§ 1º -- Em caso de necessidade e quando assim o decidir a maioria presente à reunião, os trabalhos poderão ser prorrogados.

§ 2º -- Nas sessões extraordinárias a Câmara só poderá deliberar sobre o objeto da convocação que terá lugar a requerimento ou ofício do Prefeito, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou do Presidente desta.

Art. 43 -- As sessões serão diurnas, podendo, no entanto, realizar-se à noite se assim o decidir a maioria dos Vereadores.

Art. 44 -- As sessões extraordinárias serão remuneradas por 1/30 avos sobre o valor do subsídio atribuído a um Vereador.

Art. 45 -- As reuniões terão início às 9:00 horas, durarão 2 (duas) horas e serão públicas, salvo resolução em contrário, quando ocorra motivo relevante.

§ 1º -- Em caso de relevante necessidade poderá a Câmara, a requerimento de algum Vereador, prorrogar os trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º -- Os Vereadores assistirão, pontualmente às reuniões, e nenhum se retirará do edifício da Câmara durante os trabalhos, sem permissão do Presidente.

Art. 46 -- A hora do início das reuniões, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º -- O Presidente verificará pela chamada, se há número legal.

§ 2º -- Achando-se presente, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será pelo Presidente aberta a sessão; caso haja matéria em pauta não poderá ser apreciada com este número, declarando o Presidente que deixa de haver reuniões e designará a Ordem do Dia seguinte, inclusive o 1º Secretário despachará o expediente independentemente de leitura.

Art. 47 -- As atas deverão ser assinadas por todos os Vereadores às reuniões presentes.

Art. 48 -- As cópias ou certidões de atas receberão em primeiro lugar a assinatura do Diretor da Secretaria da Câmara, em seguida o "VISRO" do Presidente.

Art. 49 -- A ata do Último dia de sessão será lida e submetida a aprovação no mesmo dia.

Art. 50 -- Depois da aprovação da ata, o 1º Secretário fará a leitura de projetos, indicações, moções, de requerimentos ou a leitura de outra matéria qualquer a pareceres das Comissões, mandando-os à Mesa e esta ao Plenário a matéria a ser discutida.

Art. 51 -- Não poderá ser interrompida a discussão da matéria designada para a Ordem do Dia por outro assunto qualquer, salvo caso de urgência.

Art. 52 -- Antes de levantar a sessão, o Presidente dará para a Ordem do Dia da sessão seguinte, as questões que julgar mais importantes ou mais convenientes.

Parágrafo Único -- É permitido a qualquer Vereador requerer ao Presidente preferência para algum assunto que lhe parecer urgente, a fim de ser incluído na Ordem do Dia seguinte. Se o Presidente discordar, consultará o Plenário, que decidirá independente de discussão.

Art. 53 -- O Presidente levantará a reunião após esgotados todos os assuntos dependentes de votação na Ordem do Dia.

CAPÍTULO X DOS DEBATES

Art. 54 -- Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade.

Art. 55 -- Com exceção DO Presidente, os Vereadores falarão de pé, da tribuna ou de sua cadeira.

Parágrafo Único -- O Vereador enfermo poderá obter permissão para falar sentado.

Art. 56 -- A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda.

§. 1º - O Vereador que infringir o disposto neste artigo, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, depois de advertido, será pelo Presidente convidado a sentar-se, cassando-lhe este a palavra se, apesar disso insistir em falar.

§. 2º - Persistindo o Vereador em perturbar a ordem, ou o processo regimental de qualquer discussão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, durante a reunião.

§. 3º - O Presidente poderá suspender a reunião sempre que julgar conveniente à boa ordem dos trabalhos.

Art. 57 – Ocupando a tribuna, o Vereador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou à Câmara de um modo geral.

§. 1º - O Vereador em discurso, quando a um colega se dirigir dar-lhe-á o tratamento de Excelência.

§. 2º - Nenhum Vereador poderá referir-se a colega e, de um modo geral, aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 58 – Qualquer Vereador poderá chamar a atenção da Mesa para o cumprimento do que dispõe este Regimento, quando verificar que não estão sendo observados os seus preceitos.

Art. 59 – O Vereador só poderá falar no máximo 20 (vinte) minutos para:

- a) apresentar pareceres, projetos, indicações, interpelações ou requerimentos;
- b) sobre proposição em discussão;
- c) pela ordem;
- d) para encaminhar a votação
- e) em explicação pessoal sobre outros assuntos.

Art. 60 – O Vereador que solicitar a palavra sobre qualquer matéria em discussão, não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate ou usar de linguagem imprópria;
- b) ultrapassar o tempo que lhe compete falar;
- c) deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 61 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na ordem seguinte:

- a) ao Autor da proposição em debate ou ao Relator;
- b) ao Autor do voto em separado;
- c) ao Autor ou Autores das emendas;
- d) a um Vereador de cada uma das correntes políticas existentes na Câmara.

Art. 62 – Em primeira discussão, cada Vereador poderá falar uma vez sobre cada artigo, título, capítulo, seção ou grupo de artigos, de maneira que o tempo total de sua permanência na tribuna não ultrapasse a 20 (vinte) minutos improrrogáveis, exceto o Autor da proposição que poderá falar duas vezes pelo espaço total de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único – Em Segunda discussão os prazos previstos neste artigo contar-se-ão pela metade.

Art. 63 – O Relator da Comissão que houver dado parecer sobre o projeto, ou quem houver apresentado, poderá falar em qualquer discussão, após cada orador em resposta a este, se não preferir fazê-lo em último lugar, respondendo a todos, contanto que o tempo total da sua permanência na tribuna não exceda de uma hora prorrogável por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 64 - O Vereador que pedir e obtiver adiamento de qualquer discussão de um projeto, poderá na continuação desta, falar sobre ele mais uma vez.

§. 1º - O requerimento de adiamento só poderá, ser apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar, e ficará, prejudicado se não for imediatamente votado por falta de número.

§. 2º - Enquanto algum Vereador estiver falando sobre a matéria em discussão, não será admitida a apresentação de requerimento.

CAPÍTULO IX DOS APARTES

Art. 65 – A interrupção de um Orador por meio de apartes só será permitido quando este for curto e cortês.

§. 1º - Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§. 2º - As palavras do Presidente, não serão admitidas apartes, salvo se infringir as disposições inerentes às suas atribuições.

§. 3º - Recusada pelo Orador permissão para apartes e havendo insistência do apartante, o Presidente cassará a palavra a este.

CAPÍTULO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 66 – Serão verbais, ou escritos independentemente de apoio, discussão e votação, sendo despachados imediatamente pelo Presidente os requerimentos em que se solicite:

1. A palavra ou a sua desistência;
2. A disposição e observância regimental;
3. A verificação de votação;
4. O esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
5. O preenchimento de lugares vagos em comissão;
6. A leitura de qualquer proposição a ser discutida ou votada;
7. A remessa de documentos, livros ou publicações.

Art. 67 - Serão verbais e votados com qualquer número, independente de apoio e discussão os requerimentos em que se peçam:

1. Inserção em ata de voto de regozijo ou pesar;
2. Levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
3. permissão para falar sentado;
4. prorrogação do prazo para apresentação de parecer e emendas;
5. retirada de proposição, substitutivo e emenda com ou sem parecer favorável.

Art. 68 – Serão escritos, sujeitos a apoio e discussão, e só poderão ser votados com a maioria dos membros componentes da Câmara, os requerimentos sobre:

1. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
2. Reunião secreta da Câmara;
3. Inclusão da matéria de urgência na Ordem do Dia;
4. Publicação de documentos não oficiais;
5. Nomeação de comissões especiais.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 69 – Toda discussão começará pela leitura do projeto, indicação, requerimento ou parecer que constitua seu objeto.

Art. 70 – As Resoluções da Câmara terão três discussões e poderão ser discutidas independentemente de interstício, salvo quando concedida vista a algum Vereador.

§ 1º - As Resoluções ou Projetos poderão ter também uma única discussão, dependendo da manifestação unânime ou da maioria dos membros à sessão presentes;

§ 2º - As indicações, requerimentos e pareceres que não concluam por adoção de projeto, terão uma única discussão, salvo quando a Câmara em Plenário decidir contrariamente.

Art. 71 – Qualquer Vereador terá direito de pedir vista de qualquer matéria (projeto) que esteja em discussão, não podendo esta vista exceder o prazo de dois dias úteis e nem em outro lugar fora do edifício da Câmara.

¶ Parágrafo Único – No caso da Câmara ter previamente reconhecido preferência à matéria em debate, esse pedido poderá ser denegado e a maioria dos membros poderá aprová-la.

Art. 72 – O Vereador que propuser adiamento de votação ou discussão de alguma matéria, indicará o prazo, o qual não poderá ser superior a vinte e quatro horas.

Art. 73 – Nenhuma matéria poderá entrar em discussão sem que tenha sido dada para a Ordem do Dia da reunião imediata.

Art. 74 – Todos os projetos definitivamente adotados serão remetidos, com as emendas, se as houver, à Comissão de Redação para redigi-los.

Art. 75 – As emendas apresentadas pela Comissão competente serão submetidas a uma única discussão do Plenário, que poderá alterá-las.

Art. 76 – Qualquer Vereador quando quiser usar da palavra, na Ordem do Dia, para discutir ou defender qualquer projeto ou emenda, poderá fazê-lo dizendo: “Pela ordem, senhor Presidente”, e lhe será concedida a palavra que não excederá de 20 (vinte) Minutos.

Parágrafo Único – Pela ordem só se poderá falar no princípio de uma discussão, antes de iniciado o debate, para indicar o modo melhor de o dirigir, ou no fim de qualquer discussão, para melhor estabelecer a votação.

Art. 77 – Sempre que qualquer discussão for encerrada por não haver mais quem peça a palavra, se não houver número legal para votar, entra-se-á na discussão de outras matérias que esteja na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Terá prioridade na votação a matéria cuja discussão tenha ficado encerrada na reunião anterior.

Art. 78 – As emendas sofrerão uma só discussão e votação, salvo quando houver matéria nova ao projeto.

Art. 79 – As emendas apresentadas a um projeto serão discutidas e aprovadas separadamente.

Art. 80 – De duas maneiras se poderá votar: pelo método nominal SIM ou NÃO ou por escrutínio secreto.

Art. 81 – Se o resultado da votação for tão manifesto que à primeira vista se reconheça a maioria, o Presidente imediatamente a publicará.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá solicitar verificação dessa votação, requerendo a votação nominal.

Art. 82 – A votação nominal será a preferida. A secreta só se verificará a requerimento de algum Vereador e dependerá da sua aprovação pela maioria do Plenário.

Art. 83 – Determinada à votação nominal, o 1º Secretário, pela relação dos Vereadores presentes, fará a chamada, e o Secretário da Câmara irá escrevendo em uma vista os nomes dos que votaram SIM e dos que votaram NÃO.

Parágrafo Único – Os Vereadores presentes à reunião não poderão escusar-se de votar, salvo quando se tratar de seu interesse particular ou de pessoa de quem sejam procuradores ou representantes, ou de parentes seus, consangüíneos ou afins até o segundo grau civil.

Art. 84 – A nenhum Vereador é permitido protestar contra as discussões da Câmara, salvo se elas referem às disposições das Constituições Federal, Estadual ou LOM. Poderá, porém, fazer inserir a declaração de voto que tiver dado na ata do mesmo dia.

CAPÍTULO XIII DAS ELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E O PREFEITO MUNICIPAL

Art. 85 - Sempre que o Prefeito tiver que comparecer as reuniões da Câmara, pelo Presidente será designada uma Comissão composta de três Vereadores, para introduzi-lo no recinto dos trabalhos, cabendo-lhe assento ao lado direito daquele.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá licenciar-se ou ausentar-se do Município, de acordo com o que estabelece os artigos 65 e 66, bem como o Parágrafo Único deste último artigo, tudo da LOM.

Art. 86 – O Prefeito comparecerá à abertura das sessões da Câmara.

Parágrafo Único – Na sessão de março, apresentará o Prefeito a sua Mensagem Anual e fará uma exposição das necessidades do Município e das ocorrências mais notáveis da vida da comunidade, indicando ao mesmo tempo as medidas cabíveis à execução dos serviços que pretende por em prática.

Art. 87 – Qualquer membro da Câmara poderá requerer, por intermédio da Mesa, depois de ouvido o Plenário, informação ao Prefeito sobre assuntos administrativos bem como reclamar contra qualquer ato do mesmo, e ainda solicitar providencias sobre coisas que digam respeito ao interesse coletivo.

Parágrafo Único – Se a Câmara julgar procedente a reclamação ou pretensão fa-ra-á chegar por meio de ofício ao conhecimento do Prefeito que é obrigado a prestar a informação solicitada ou tomar a medida sugerida se possível.

Art. 88 – Quando o Prefeito deixar de prestar contas de sua gestão, ou exorbitar das atribuições do seu cargo, ferindo frontalmente preceitos legais, poderá a Câmara, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros responsabilizá-lo e processá-lo criminalmente.

CAPÍTULO XIV DA SECRETARIA

Art. 89 – Os serviços administrativos da Câmara ficarão a cargo da Secretária, que organizará todos os documentos da Câmara.

Parágrafo Único – Os funcionários ou servidores da Secretaria serão nomeados, aposentados, e postos em disponibilidade ou demitidos pelo Presidente, cabendo a este ainda, a imposição de penas disciplinares previstas em Lei.

Art. 90 – As vagas que se derem na Secretaria da Câmara, só serão preenchidas por ato do Presidente, podendo este contratar pessoal, designar servidor do seu próprio quadro funcional ou solicitar ao Prefeito servidor daquele Órgão.

Art. 91 – O Presidente da Câmara poderá conceder férias remuneradas aos seus servidores quando se fizer necessário.

CAPÍTULO XV DA TESOURARIA

Art. 92 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Parágrafo Único – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 93 – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações de despesas e receitas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Tribunal de Contas do Estado para os devidos exames de praxe.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - A Câmara terá todos os livros indispensáveis ao serviço do seu expediente, tendo como os mais necessários os seguintes: livro de atas, livros de registros de resoluções e de decretos legislativos, bem como de registros de portarias, assentamento de funcionários, termo de compromisso e posse e protocolo de entrega.

§ 1º - Será permitida a qualquer pessoa, decentemente vestida assistir das galerias as reuniões, desde que se ache desarmada e guarde maior silêncio, sem dar sinal de aplauso nem de aprovação, ao que se passar na Câmara.

§ 2º - Por autorização especial da Mesa, poderá ficar reservado lugares especiais destinados aos representantes do Senado, Câmara Federal, nas Assembleias Estaduais ou nas Câmaras Municipais, autos funcionários ou pessoas de reconhecido destaque.

§ 3º - Os expectadores que perturbarem a reunião serão, por ordem da Mesa, convidados a sair do edifício sem prejuízo de outras penalidades.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 – Os casos por ventura omissos nas condições aqui estipulados serão resolvidos por decisão da maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 96 – Esse Regimento Interno entra em vigor nesta data, depois de aprovado pela Câmara a respectiva Resolução e pela Mesa promulgada.

Art. 97 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ruy Barbosa, em 25 de janeiro de 1992.

Miguel Moura
MIGUEL MOURA
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Costa
FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
1º SECRETÁRIO

José Caetano Filho
JOSÉ CAETANO FILHO
2º SECRETÁRIO